

V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias de programação no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 413, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre normas complementares à Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e às Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 e no art. 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; no art. 5º do Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012; no art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; no art. 63, no art. 106, no art. 112, inciso XL, e no art. 116, incisos XVI e XVII do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade com o objetivo de propor as alterações que se fizerem necessárias à Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) ou às Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS), de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo não poderá criar subcolegiados.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:

I - três representantes titulares e um suplente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - três representantes titulares e um suplente da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

§ 1º Os representantes da Comissão serão indicados e designados por ato próprio dos titulares das Secretarias Especiais a que se refere o caput, podendo haver delegação.

§ 2º No caso do inciso II do caput, os representantes serão escolhidos entre os integrantes da Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços.

§ 3º Enquanto não publicados os atos a que se refere o § 1º, fica mantida a composição atual da Comissão.

§ 4º Os trabalhos da Comissão serão presididos e coordenados por representante titular de que trata o inciso II do caput ocupante de cargo de maior nível hierárquico.

§ 5º O apoio administrativo à Comissão será prestado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º, a Comissão poderá reunir-se por solicitação de apenas um de seus membros, desde que presentes pelo menos dois membros de cada Secretaria Especial.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por consenso dos presentes.

§ 2º Na falta de consenso nos termos do § 1º, a decisão será tomada pelos titulares da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, em ato conjunto.

§ 3º Para as reuniões da Comissão de que trata o caput poderão ser convidados, em caráter opinativo, membros de outros ministérios, especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 4º As reuniões cujos participantes estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 5º As reuniões serão realizadas sempre que necessário para atender aos objetivos da Comissão, em especial o fluxo permanente de revisão previsto nos arts. 6º a 9º, com a frequência mínima de uma reunião a cada dois meses.

Art. 4º As funções desempenhadas pela Comissão de que trata esta Portaria não ensejarão remuneração adicional aos seus membros.

Art. 5º As alterações à NBS ou às NEBS propostas pela Comissão deverão ser objeto de normas complementares editadas por ato conjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, vedada a delegação.

Art. 6º A revisão periódica da NBS e das NEBS será promovida pela Comissão.

§ 1º A revisão de que trata o caput será anual e poderá ter como objeto a criação, supressão ou alteração de códigos, descrições ou notas explicativas.

§ 2º As propostas de revisão serão apresentadas em conformidade com instruções a serem expedidas pela Comissão, podendo estar fazer publicar, em sítio eletrônico do Ministério da Economia, formulário a ser preenchido pelos interessados.

§ 3º As informações prestadas no formulário a que se refere o § 2º são consideradas de caráter público, salvo se houver solicitação devidamente justificada pela parte interessada de classificação de sigilo.

Art. 7º As propostas de revisão serão avaliadas pela Comissão conforme ordem cronológica de recebimento, observado o disposto no § 1º, segundo os seguintes critérios:

I - conformidade formal às instruções expedidas pela Comissão; e

II - análise de mérito da proposta de revisão da NBS ou das NEBS.

§ 1º Serão analisados prioritariamente:

I - os processos de revisão iniciados de ofício pela Comissão da NBS;

II - as propostas de revisão oriundas de órgãos públicos; e

III - as sugestões de revisão da NBS e das NEBS que exijam urgência na análise técnica, assim reconhecida por decisão fundamentada da Comissão.

Art. 8º As propostas de revisão aprovadas pela Comissão serão incorporadas à NBS ou às NEBS na forma do artigo 5º, até 31 de outubro de cada ano, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 9º A Comissão adotará as providências necessárias para a efetivação da revisão periódica da NBS e das NEBS.

Art. 10. Até que seja seguido o procedimento previsto nos arts. 5º e 8º, aplica-se a versão 2.0 da NBS e das NEBS constante dos Anexos I e II da Portaria Conjunta RFB-SCS nº 2.000, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial MF/MDIC nº 385, de 29 de novembro de 2012;

e

II - a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo SEI nº 00405.006404/2019-72

Assunto: Acordo de parcelamento de débito decorrente de acórdão do Tribunal de Contas da União. Execução de título extrajudicial. Proposta de pagamento diferido em 60 meses, sem descontos. Débito de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Anuência do Ministro de Estado da Economia. Cabimento e viabilidade jurídica.

Despacho: Autorizo, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, o acordo de parcelamento de débito constante do Processo SEI nº 00405.006404/2019-72, tendo em vista o Parecer SEI nº 22/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela ausência de óbices à autorização do Ministro de Estado da Economia ao referido acordo, por restar demonstrado ser o meio mais efetivo e célere para a satisfação do crédito da União.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 12600.106542/2018-42

Interessado: Estado do Mato Grosso

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mato Grosso relativos ao exercício de 2018. Suspensão dos efeitos da avaliação preliminar.

Despacho: Com fundamento no § 7º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com lastro nos critérios objetivos estabelecidos na Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018, SUSPENDO, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os efeitos da avaliação preliminar feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de manter o status de adimplente do Estado de Mato Grosso com relação às metas ou compromissos do respectivo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Conglomerado Caixa.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio do conglomerado Caixa em 86.837 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, contratados antes de 5.10.1988 ou admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão, e os empregados contratados por tempo determinado em substituição aos empregados afastados por licença médica

Parágrafo único. Ficam contabilizados também os empregados da Caixa Participações S.A. - Caixapar e para a Caixa Seguridade.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.971, de 28.2.2019 do quadro de pessoal do conglomerado Caixa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, conforme abaixo:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Total
102.181	170	102.351

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, contratados antes de 5.10.1988 ou admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão, e os empregados contratados por tempo determinado em substituição aos empregados afastados por licença médica.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 13, de 7.7.2019, quanto ao quadro de pessoal dos Correios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o § 1º do art. 1º da Portaria GME 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25/7/2019, seção 1, página 14, resolve:

Art. 1º - Autorizar aos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade a adequação do horário de funcionamento, entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

